

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 223/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022****PROCESSO Nº 1370.01.0027111/2022-38****PARECER ÚNICO Nº 223/2022**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50245257

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5210/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - LIC+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Instalação Corretiva (LIC)	11164/2010/003/2013	Concedida
Outorga para captação em poço tubular	24913/2022	Parecer pelo Deferimento
Outorga para captação em poço tubular	24914/2022	Parecer pelo Deferimento
Outorga para captação em poço tubular	24915/2022	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.	CNPJ: 11.406.176/0001-64
EMPREENDIMENTO: Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.	CNPJ: 11.406.176/0001-64
MUNICÍPIO: Guapé - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 20°44'6,70"S LONG/X: 45°53'42,50"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD3: Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Rio Sapucaí		
CÓDIGO: E-04-01-4	PARÂMETRO Área total: 169,56 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Paiva Foresti Junior - engenheiro sanitário e ambiental	REGISTRO: CREA/MG 239854-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 121474/2022	DATA: 31/03/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 25/07/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50243487** e o código CRC **4D4AA478**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027111/2022-38

SEI nº 50243487



RESUMO

O empreendimento **Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.**, inscrito sob CNPJ nº 11.406.176/0001-64, popularmente conhecido como **Loteamento Terramare Península**, trata-se de um loteamento com fins residenciais e área total de 169,56 ha, composto por 9 glebas, localizado nas margens do reservatório de Furnas, na zona urbana do município de Guapé – MG.

Obteve o Certificado de Licença de Instalação Corretiva – LIC nº 104/2015, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, com validade até 05/10/2021, e encontra-se com a instalação concluída para as glebas 2, 4, 6 e 9 e Avenida Parkway, conforme Termo de Verificação e Execução de Obras – TVO, emitido em 13/05/2022 pela Prefeitura Municipal de Guapé e acostado no processo.

Em 05/10/2021 formalizou via SLA o processo administrativo nº 05210/2021 na modalidade de Licença Ambiental Trifásica – LAT, referente à fase de Licença de Operação – LO, para a atividade Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares – cód. E-04-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área total de 169,56 ha.

Durante a vigência da LIC nº 104/2015 restou autuado pela Polícia Militar do Meio Ambiente por operação do empreendimento sem a devida licença de operação através da constatação de construção de moradias no loteamento, conforme BO 2020-014001002-001 e o Auto de Infração 193242/2020.

Tendo em vista que o empreendimento em questão não concluiu integralmente a sua instalação, restando finalizar as obras de infraestrutura das glebas 1, 3, 5, 7 e 8, a SUPRAM Sul de Minas reorientou o processo administrativo SLA nº 05210/2021 para a fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO.

O empreendimento em questão enquadra-se na Classe 4 da DN COPAM nº 217/2017 e em consulta à plataforma IDE-Sisema foi verificada a inexistência de critério locacional de enquadramento.

Em 29/03/2022 foram solicitadas informações complementares no âmbito processo administrativo SLA nº 05210/2021, sendo apresentadas integralmente em 15/06/2022.

Em 31/03/2022 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 121474/2022, sendo verificado que o mesmo encontra-se instalado com as devidas medidas mitigadoras implantadas nas áreas visitadas (glebas 2, 4, 6 e 9 e avenida Parkway).

O empreendimento está dispensado de reserva legal, uma vez que localiza-se em zona urbana do município de Guapé. Tendo em vista a necessidade de instalação de 14 dissipadores de energia em APP do reservatório de Furnas nas glebas 1, 3, 5, 7 e 8 do loteamento, figura como condicionante deste parecer a regularização desta intervenção ambiental.

O abastecimento de água para suprir a demanda do loteamento se dá por meio de captação de água no reservatório de Furnas para fins de paisagismo e limpeza em geral, conforme Ofício nº160/2013/GEOUT/SER-ANA e Resolução ANA nº 1.175/2013, emitidos pela Agência Nacional das Águas – ANA. Para consumo humano foram solicitadas outorgas para captação de água subterrânea por meio de 3 poços tubulares, cujos pareceres dos processos de outorga estão pelo deferimento. O fornecimento de energia elétrica é realizado pela concessionária local CEMIG.

Os efluentes líquidos de origem sanitária dos lotes/residências serão destinados para tratamento em estação compacta de tratamento de esgoto biológico – ECTEBIO com lançamento final em sumidouro a serem instalados em cada lote, quando da aquisição pelo proprietário do terreno, em atendimento à ao item 4.1.1. do instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel do loteamento.



Os resíduos sólidos gerados serão segregados e armazenados temporariamente para posterior destinação final ambientalmente adequada.

A intensificação de processos erosivos nas encostas e margens do reservatório de Furnas é mitigada com a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais com lançamento final das águas no reservatório através de dissipadores de energia, figurando como condicionante deste parecer a comprovação de monitoramento periódico e manutenção dos dissipadores de drenagem pluvial e das medidas de contenção dos processos erosivos.

Foi condicionada a apresentação de novo Programa de Educação Ambiental – PEA com vistas a conscientização dos moradores e frequentadores do loteamento quanto às questões ambientais e à pressão antrópica sobre a fauna e a flora.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento de LIC+LO do empreendimento **Loteamento Terramare Península** de titularidade de **Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.**, no município de Guapé - MG.



1. INTRODUÇÃO

1.1. Contexto Histórico

O licenciamento ambiental do empreendimento Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda., com nome popular **Loteamento Terramare Península** (antigo loteamento denominado Marina Porto Resende), de titularidade Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda. se iniciou em 28/05/2010 com a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01734/2010, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/001/2010, para a atividade *Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais* – cód. E-04-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, em área total de 48,23 ha, com validade até 28/05/2014.

Entretanto, em 10/10/2012 o processo administrativo COPAM nº 11164/2010/001/2010 foi arquivado e a AAF nº 01734/2010 cancelada por perda de objeto, em razão do parâmetro alcançado pelo empreendimento (área total \geq 100 ha) e da instalação de nova área sem a devida regularização ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração nº 56963/2012.

Em 05/10/2015 obteve o Certificado LIC nº 104/2015 com condicionantes, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, para a atividade *Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais* – cód. E-04-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, em área total de 169,56 ha, com validade até 05/10/2021, com publicação da decisão no periódico oficial do Estado (IOF) em 07/10/2015.

Em 05/10/2021 foi formalizado o **processo administrativo SLA nº 05210/2021** na modalidade de Licença Ambiental Trifásica – LAT, referente à fase de Licença de Operação – LO, para a atividade *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* – cód. E-04-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área total de 169,56 ha.

O empreendimento em questão enquadra-se na **Classe 4** da DN COPAM nº 217/2017, por apresentar potencial poluidor/degradador da atividade médio - M e porte do empreendimento grande – G.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi verificada a **inexistência de critério locacional de enquadramento**.

Durante a vigência da LIC nº 104/2015 o empreendimento restou autuado por descumprimento de condicionantes da referida licença, conforme Autos de Infração nº 97991/2018 e nº 256265/2019. E, ainda, por ter iniciado a construção de moradias no loteamento, o que caracteriza a operação do empreendimento sem a devida



licença de operação, sendo lavrado o Auto de Infração nº 193242/2020 com suspensão de atividade.

Em 29/03/2022 foram solicitadas informações complementares através dos protocolos SLA nº 79712, 79713, 79720, 79721 e 79722, sendo integralmente atendidas em 15/06/2022, após reiteração da solicitação de informações complementares realizada no âmbito do processo SEI 1370.01.0027111/2022-38.

Em 31/03/2022 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 121474/2022, sendo observada a conclusão das obras de infraestrutura nas áreas visitadas (glebas 2, 4, 6 e 9 e avenida Parkway).

Consta no processo Termo de Verificação e Execução das Obras, emitido em 13/05/2022 pela Prefeitura Municipal de Guapé, em conformidade com o inciso V do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, atestando a conclusão das obras das glebas 2, 4, 6 e 9, e da avenida Parkway.

Tendo em vista que o empreendimento em questão não concluiu integralmente a sua instalação, restando finalizar as obras de infraestrutura das glebas 1, 3, 5, 7 e 8, **reorientou-se o processo administrativo SLA nº 05210/2021 para a fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO**, com instrução deste através da apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado.

O empreendimento possui o registro nº 5807902 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Os estudos ambientais Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA foram avaliados no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, sendo apresentada no atual processo de licenciamento uma atualização do PCA com vistas à regularização ambiental do empreendimento.

1.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Loteamento Terramare Península, localiza-se na península Terramare, na zona urbana do município de Guapé - MG, mais especificamente nas coordenadas geográficas centrais: latitude: 20°44'6,7"S e longitude: 45°53'42,5" W (Figura 1).

Trata-se de um loteamento com fins residenciais que possui área total de 169,56 ha, dos quais 82,63 ha correspondem à 559 lotes residenciais com tamanho médio de 1.478,26 m² cada lote, e as demais áreas contemplam: sistema viário, áreas



institucional e de *parkway*, além de áreas livres e de APP e remanescentes de vegetação nativa (Figura 2)

O loteamento é composto por 9 glebas, das quais as glebas 2 (lotes nº 154 a 260), 4 (lotes nº 286 a 369), 6 (lotes nº 406 a 479) e 9 (lotes nº 537 a 559) e a Av. Parkway encontram-se com a infraestrutura concluída, conforme Termo de Verificação e Execução de Obras apresentado, restando as glebas 1, 3, 5, 7 e 8 para iniciarem a instalação.

De acordo com informações do empreendedor, deseja-se operar inicialmente as glebas concluídas com o intuito de se obter recursos para investir nas obras das demais glebas não concluídas.



FIGURA 1 – Localização do Loteamento Terramare Península, em Guapé/MG, e delimitação do loteamento (em preto), das glebas com instalação concluída (em amarelo), da Av. Parkway concluída (em branco), das glebas não instaladas (em vermelho) e das áreas verdes (em verde). Fonte: Google Earth.

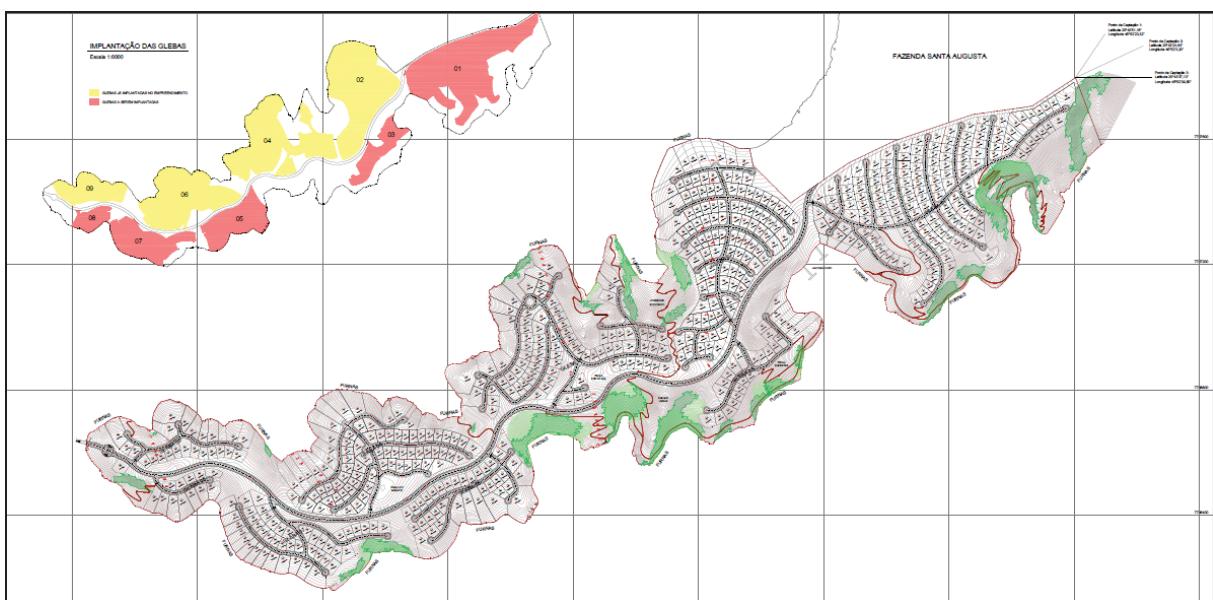


FIGURA 2 – Planta plataltimétrica do loteamento com a disposição final dos lotes e infraestruturas concluídas. Fonte: Processo SLA nº 5210/20201.

Os principais acessos ao loteamento consistem no acesso pela própria represa de Furnas através de balsa de propriedade do próprio loteamento, por meio de estrada vicinal e por fim, pelo aeródromo localizado no empreendimento. De acordo com os estudos, o município de Guapé possui balsa que realiza o transporte da população até Capitólio, podendo suprir a demanda quando a balsa do empreendimento necessitar de manutenção.

O projeto do loteamento apresentado no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013 previu um complexo de instalações especiais, incluindo centro náutico com oficina e garagem, centro equestre, aeroclube, balsa exclusiva para o empreendimento, hotel com serviços de spa, piscina, restaurantes e playgrounds.

O quadro de áreas com detalhamento das áreas das glebas e lotes, do sistema viário, das áreas verdes e APPs, da área institucional e da Av. Parkway, é apresentado na Tabela 1 a seguir.



Tabela 1 – Quadro de áreas do Loteamento Terramare Península.

Ocupação	Área	
Parkway	45.209,34 m ²	2,67 %
Institucional	1.705,08 m ²	0,1 %
APP (reserva legal, declividade)	313.508,42 m ²	18,49 %
Áreas livres	328.239,83 m ²	19,36 %
Gleba 1	232.887,25 m²	13,73 %
Lotes Residenciais	187.387,84 m ²	153 lotes
Sistema Viário	45.499,41 m ²	
Gleba 2	185.584,03 m²	10,94 %
Lotes Residenciais	151.741,83 m ²	107 lotes
Sistema Viário	33.842,20 m ²	
Gleba 3	47.318,60 m²	2,79 %
Lotes Residenciais	38.467,23 m ²	25 lotes
Sistema Viário	8.851,37 m ²	
Gleba 4	162.875,61 m²	9,61 %
Lotes Residenciais	131.001,79 m ²	84 lotes
Sistema Viário	31.873,82 m ²	
Gleba 5	76.544,11 m²	4,51 %
Lotes Residenciais	64.863,16 m ²	36 lotes
Sistema Viário	11.680,95 m ²	
Gleba 6	140.639,05 m²	8,29 %
Lotes Residenciais	116.801,07 m ²	74 lotes
Sistema Viário	23.837,98 m ²	
Gleba 7	82.277,25 m²	4,85 %
Lotes Residenciais	68.198,35 m ²	45 lotes
Sistema Viário	17.078,90 m ²	
Gleba 8	25.783,73 m²	1,52 %
Lotes Residenciais	22.534,37 m ²	12 lotes
Sistema Viário	3.249,36 m ²	
Gleba 9	53.082,70 m²	3,13 %
Lotes Residenciais	45.351,86 m ²	23 lotes
Sistema Viário	7.730,84 m ²	
Área Total	1.695.655,00 m²	100,0 %
Número de Lotes	559	

Fonte: PA SLA nº 5210/2021.

De acordo com os estudos em fase de LIC anterior, tendo por base o levantamento planialtimétrico de declividade das glebas, foi estabelecida como declividade máxima dos lotes 30%. O sistema viário contempla vias pavimentadas de seção típica com abaulamento transversal de 3% para as águas pluviais e passeios inclinados a 2% para a pista, sendo interligado pela Avenida Parkway, avenida principal do empreendimento. Esta possui extensão de 5 km e largura total de 19 m, da qual 14 m compreende a pista de rolamento e conta com 2,50 m de passeio dos dois lados. As vias locais apresentam largura total de 14 m, sendo 8 m de pista de rolamento e 3 m de cada lado da via de passeio.

Em relação a drenagem superficial do loteamento, foram projetadas galerias nos eixos das vias, com bocas de lobo com diâmetro mínimo de 400 mm para ramais e



600 mm para galerias e a inclinação mínima dos ramais de 0,02 m/m. As águas pluviais no loteamento são interceptadas por um sistema de microdrenagem urbana, composta de coletores tipo bocas de lobo, caixas de passagem e poços de visitas, com lançamento final das águas pluviais no reservatório de Furnas através de dissipadores de energia instaladas em APP. O projeto da drenagem urbana foi apresentado no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013 anterior.

O abastecimento de água no loteamento se dá por meio de captação de água no reservatório de Furnas para fins paisagísticos e limpeza em geral através do ofício nº160/2013/GEOOUT/SER-ANA, emitido pela Agência Nacional das Águas - ANA onde, de acordo com a Resolução ANA nº 1.175/2013. Para fins de consumo humano foram solicitadas outorgas para captação de água subterrânea por meio de 3 poços tubulares, cujos pareceres dos processos de outorga estão pelo deferimento.

Para conclusão do loteamento com a instalação das obras de infraestrutura das glebas 1, 3, 5, 7 e 8 está previsto um canteiro de obras nas coordenadas geográficas latitude: 20°43'47,09"S e longitude: 45°53'16,34"W, em área de pastagem, desprovida de vegetação nativa.

Serão adotados banheiros químicos durante as obras de instalação das glebas não concluídas, com destinação dos efluentes sanitários para empresas especializadas. Na fase de operação do loteamento os efluentes sanitários serão destinados para tratamento em sistemas unitários em cada lote, compostos por caixa gradeada e caixa de gordura seguidas de estação compacta de tratamento de esgoto biológico – ECTEBIO com lançamento final em sumidouro a serem instalados em cada lote, quando da aquisição pelo proprietário do terreno, em atendimento à ao item 4.1.1. do instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel do loteamento.

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas julga adequada o item 4.1.1. do referido instrumento particular no que diz respeito a instalação em lote de sistema de tratamento de efluente sanitário, tendo em vista que a determinação da instalação deste sistema nos lotes antes mesmo de sua comercialização “engessa” a construção da moradia, “obrigando” o comprador a projetar sua residência a partir da localização do sistema de esgotamento sanitário. Além disso, para o adequado funcionamento do sistema deve-se dimensioná-lo de acordo com o número de usuários, sendo contraditório sua instalação no lote sem saber ao certo a quantidade de pessoas que irá utilizá-lo, podendo, neste caso, estar sub ou superdimensionado, não apresentando eficiência para a qual foi projetado.

Em vistoria realizada ao empreendimento em 31/03/2022, conforme Auto de Fiscalização nº 121474/2022, observou-se a conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento para as áreas visitadas (glebas 2, 4, 6, 9 e avenida Parkway),



sendo estas: sistema viário pavimentado, iluminação e energia elétrica, sistema de drenagem de águas pluviais com lançamento destas através de dissipadores de energia no reservatório de Furnas, arborização nas vias de acesso, abastecimento de água através de captação superficial no reservatório, ecopontos para coleta de resíduos, áreas verdes de remanescentes de vegetação nativa e APPs demarcadas e preservadas.

Ressalta-se que os estudos e projetos técnicos referentes aos sistemas de drenagem de águas pluviais, sistema viário, abastecimento de água, esgotamento sanitário, entre outros foram apresentados na fase de Licença de Instalação Corretiva – LIC anterior, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Loteamento Terramare Península está localizado às margens da represa de Furnas, em uma península formada após a inundação da represa. Situa-se em área urbana do município de Guapé – MG, conforme matrícula nº 8.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Guapé.

O empreendimento em questão localiza-se em área de transição dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, em área com uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas e agrossilvipastoris. Há na área do empreendimento vegetação rasteira, áreas de pastagem e pequenos fragmentos de remanescentes de vegetação nativa em áreas de topografia mais íngreme, caracterizados por matas ciliares e de galeria, em especial na porção sul da APP do reservatório do Furnas, além de árvores isoladas.

Após verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), observou-se que o empreendimento Loteamento Terramare Península se encontra em área de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural.

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

O empreendimento localiza-se em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades, não havendo cavidades registradas no seu entorno, bem como bens tombados e acautelados. Consta no processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013 Parecer Técnico nº 13/2013 do Instituto Estadual do



Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA favorável à instalação do empreendimento.

O loteamento em questão não se encontra em área de sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos. Não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas.

Está inserido em área de segurança aeroportuária – ASA de Guapé e Capitólio, porém a atividade desenvolvida e as pleiteadas não são atrativas de avifauna.

Desta forma, verifica-se que não há impedimento à localização e à operação do loteamento na área pleiteada.

2.1. Unidades de Conservação e RBMA

De acordo com a plataforma IDE-Sisema e informações prestadas no processo, o empreendimento não está situado dentro de Unidade de Conservação ou dentro de zona de amortecimento de Unidade de Conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000) ou, ainda, em raio de 10 km de área circundante de Unidade de Conservação (art. 2º da Resolução CONAMA nº 13/1990).

Apesar de inserido em zona de transição – ZT da Reserva da Biosfera Mata Atlântica - RBMA, a área de instalação do empreendimento é urbana e encontra-se fortemente alterada por atividades antrópicas diversas, havendo intervenções ambientais em APP caracterizadas como de baixo impacto potencial, referentes à instalação de 33 dissipadores de energia do sistema de drenagem de águas pluviais, além de 3 rampas de acesso às margens do reservatório.

Ressalta-se que até o presente momento foram instalados 19 dissipadores de energia nas glebas 2, 4, 6 e 9, cujas obras de infraestrutura encontram-se concluídas, sendo que o restante dos dissipadores será instalado na vigência da licença deste processo.

2.2. Recursos Hídricos

O empreendimento Loteamento Terramare Península situa-se na sub-bacia do Rio Sapucaí, que integra à bacia estadual do rio Grande, pertencente por sua vez à bacia federal do rio Paraná.

Conforme a IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em área de conflito por uso de recursos hídricos ou a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. Está fora de rios de preservação permanente, conforme Lei nº. 15.082/2004). E a vulnerabilidade natural de recursos hídricos, bem como a



potencialidade de contaminação da água subterrânea na área são consideradas baixas.

O abastecimento de água no Loteamento Terramare Península para fins manutenção do mesmo (paisagísticos e limpeza em geral) se dá por meio de captação de água no reservatório de Furnas, em conformidade com o ofício nº160/2013/GEOUT/SER-ANA, emitido pela Agência Nacional das Águas - ANA onde, de acordo com a Resolução ANA nº 1.175/2013, o uso pleiteado de 270 m³/dia foi considerado como uso insignificante.

Para fins de consumo humano foi estimada uma demanda hídrica de 231 m³/dia para atendimento à 1.677 moradores, quando o loteamento estiver operando com todos os lotes ocupados, sendo considerado em média 3 moradores em cada lote com consumo per capita de 137,75 L/habitante/dia. Para tanto, foram formalizados os processos de outorga nº 24913/2022, 24914/2022 e 24915/2022 cujos pareceres estão pelo deferimento, conforme se segue:

O processo de outorga nº 24913/2022 refere-se à captação de água subterrânea em poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°43'24,64"S e longitude: 45°52'03,23"W, para uma vazão de 3,00 m³/h durante 21:00 horas/dia, totalizando 63,00 m³/dia para fins de consumo humano, com validade vinculada ao processo SLA nº 5210/2021.

O processo de outorga nº 24914/2022 refere-se à captação de água subterrânea em poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°43'51,16"S e longitude: 45°52'23,32"W, para uma vazão de 2,00 m³/h durante 21:00 horas/dia, totalizando 42,00 m³/dia para fins de consumo humano, com validade vinculada ao processo SLA nº 5210/2021.

O processo de outorga nº 24915/2022 refere-se à captação de água subterrânea em poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°43'37,13"S e longitude: 45°52'39,50"W, para uma vazão de 6,00 m³/h durante 21:00 horas/dia, totalizando 126,00 m³/dia para fins de consumo humano, com validade vinculada ao processo SLA nº 5210/2021.

Na Tabela 2 verifica-se que a demanda hídrica do Loteamento Terramare Península é compatível com as fontes de abastecimento utilizadas no empreendimento.



TABELA 02 - Demanda hídrica máxima diária do loteamento.

Finalidade do uso	Demandas Diárias (m ³ /dia)	Fontes Hídricas
Consumo humano (1.677 moradores)	231,00	Captação em 3 poços tubulares
Manutenção do loteamento (paisagismo e limpeza em geral)	270,00	Captação no reservatório de Furnas
TOTAL	501,00	-

Fonte: PA SLA nº 5210/2021.

De acordo com os estudos, a água captada é armazenada em reservatório adequado e distribuída no loteamento através de uma rede composta por tubos em PVC que variam entre os diâmetros 150mm, 100mm e 50mm conforme trecho, e pelos seguintes dispositivos: caixas de registro, descarga, válvulas redutoras de pressão e ventosas.

Ressalta-se que em consulta ao SIAM verificou-se a existência do processo de Outorga nº 26802/2013 para captação de água subterrânea em poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°43'38,02"S e de longitude 45°52'40,55"W, para uma vazão de 2,70 m³/h durante 20:00 horas/dia, totalizando 54,00 m³/dia para fins de consumo humano e abastecimento público para Loteamento Terramare Península + Fazenda Santa Augusta + Pier JTR. Tendo em vista a não utilização deste poço pelo empreendimento, figura como **condicionante** deste parecer o tamponamento do poço tubular de acordo com a Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM.

2.3. Fauna

A ocorrência da fauna está diretamente relacionada às condições de suporte oferecidas pelo meio, como: tipologias vegetais presentes, disponibilidade de alimento, espaço, abrigo e reprodução.

Em consulta a IDE-Sisema verificou-se que a integridade da fauna na área enquadra-se como baixa, com baixa prioridade para conservação da mastofauna, de invertebrados, da ictiofauna, da herpetofauna e da avifauna, tendo em vista o grau de alteração da área.

Na área do empreendimento a variabilidade de habitats encontra-se restrita, com pequenos fragmentos de vegetação na APP do reservatório de Furnas, sendo observadas espécies como:

- Mastofauna: tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), sagui-de-tufos-branco (*Callithris jacchus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), paca (*Agouti paca*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), gato-doméstico (*Felis*



silvestris catus), rato-do-campo (*Mus musculus*), rato-do-campo (*Rattus norvegicus*) e coelho-do-mato (*Sylvilagus brasiliensis*);

- Herpetofauna: anfíbios (*Hyla ibitiguara*, *Scinax canastrensis*, *Hyalinobatrachium sp.* e *Odontophrynus. sp. (aff. moratoi)*);
- Avifauna: martim-pescador grande (*Ceryle torquata*), seriema (*Cariama cristana*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), jacu (*Penelope obscura*), canário-da-terra-verdeadeiro (*Sicalis flaveola*), pica-pau (*Colaptes melanochloros*), coruja-buraqueira (*Speotyto cunicularia*), sabiá-do-campo (*Mimus saturninus*), entre outros;
- Ictiofauna: dourado (*Salminus maxillosus*), cascudo (*Hipostomus spp.*), curimatã (*Prochilodus lineatus*), pacu (*Piaractus mesopotamicus*), pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), traíras (*Hoplias malabaricus* e *Hoplias lacerdae*) e outras espécies encontradas no reservatório de Furnas.

O levantamento faunístico detalhado realizado na área do empreendimento encontra-se inserido no processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, que refere-se a LIC anterior.

De acordo com as informações constantes no processo SLA nº 5210/2021, verificou-se que as espécies de fauna *Chrysocyon brachyurus* e *Pseudoplatystoma corruscans*, levantadas no EIA/RIMA integrante do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, encontram-se na Lista Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022, nas categorias vulnerável e em perigo, respectivamente. Foi informado que a identificação do lobo-guará se deu em área no entorno do empreendimento e que o pintado foi identificado na represa de Furnas. Informou, ainda, que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não impactará as espécies ameaçadas identificadas, tendo em vista que a área já encontra-se alterada e com a presença de atividades antrópicas a algumas décadas.

2.4. Flora

O empreendimento situa-se em área de transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, em área com a predominância de vegetação rasteira, pastagens, além de árvores isoladas e pequenos e esparsos fragmentos florestais nas APPs do reservatório de Furnas.

As espécies mais representativas encontradas no levantamento florístico na fase de LIC anterior, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, foram: pindaíba (*Xylopia aromática*), açoita cavalo (*Luehea SP*) e jacarandazinho (*Callisema sericea*), sendo estes dois últimos encontrados em praticamente todos os fragmentos de vegetação nativa levantados na área do empreendimento.



De acordo com as informações constantes no processo SLA nº 5210/2021, verificou-se que as espécies de flora *Cedrela fissilis* e *Paratecoma peroba*, levantadas no EIA/RIMA integrante do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, encontram-se na Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022, nas categorias vulnerável e em perigo, respectivamente. Entretanto, foi informado que tais espécies não são objeto de supressão, ou ainda, ficarão comprometidas com a operação do empreendimento.

Em consulta a IDE-Sisema verificou-se que o empreendimento situa-se em área de alta a muito alta prioridade para recuperação, uma vez que o grau de conservação da vegetação nativa e sua integridade são muito baixas.

Isso, pois, o uso e a ocupação do solo da região encontram-se alterados por atividades antrópicas e agrossilvipastoris (lavouras de café, milho, banana), distando cerca de 3,00 km da área central do município de Guapé.

Observou-se, ainda, que as áreas de alto risco de erosão e de vulnerabilidade do solo à contaminação estão associadas àquelas mais íngremes do empreendimento, localizadas às margens do reservatório de Furnas. Para tanto, como medidas mitigadoras desses impactos foram propostos o disciplinamento das águas pluviais através de sistema de drenagem superficial com dissipadores de energia para lançamento das águas no reservatório de Furnas e sistemas de tratamento de efluentes líquidos, respectivamente.

2.5. Cavidades Naturais

Em consulta à plataforma IDE-Sisema observou-se que o empreendimento Loteamento Terramare Península localiza-se em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades, não havendo cavidades registradas no seu entorno.

Ainda de acordo com a IDE-Sisema, a área do empreendimento apresenta litologias de xisto, quartzito, filito, metarenito, metasiltito e outros litípios, não havendo áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros) no local. Encontra-se em área alterada com atividades antrópicas e agrossilvipastoris (pequenas áreas de lavouras), bem como na zona urbana no município de Guapé - MG.

2.6. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

O Loteamento Terramare Península situa-se em área de expansão urbana do município de Guapé, sendo dispensado de reserva legal.



Tal imóvel, com área de 1.695.655 m², está registrado sob matrícula nº 8.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Guapé, onde no registro R-01-8.315 da referida matrícula consta a aprovação do loteamento, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1.917, de 14 de setembro de 2009, e Requerimento nº 050/2010, de 18 de janeiro de 2010.

As Áreas de Preservação Permanente - APPs na área do empreendimento correspondem a faixa de APP do reservatório de Furnas compreendida pela distância entre o nível máximo operativo normal deste, que se dá na cota 768,00 m, e a cota máxima *maximorum* 769,30 m, conforme art. 22 da Lei Estadual nº 20922/2013, tendo em vista se tratar de reservatório da Central Hidrelétrica de Furnas com outorga de concessão por meio do Decreto nº 41.899/1957.

A delimitação da APP do reservatório de Furnas, de decisão do órgão ambiental competente no processo de licenciamento ambiental corretivo de Furnas, ainda em curso, foi ratificada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais no Parecer nº 15.739, de 12 de agosto de 2016, que concluiu pela incidência da regra fixada no art. 62 da Lei Federal nº 12.651/2012, correspondente estabelecida no art. 22 e parágrafo único da Lei Estadual nº 20.922/2013, à situação concreta, que envolve o empreendimento Loteamento Terramare Península situado no entorno do reservatório de Furnas, considerando a inexistência da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.651/2012, até o momento.

Com vistas à promoção da regeneração natural das APPs e áreas verdes do empreendimento, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o cercamento das áreas verdes e das áreas de APP do empreendimento com a instalação de placas de identificação, orientativas e de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos, supressão de vegetação e queimadas nestas áreas, bem como aceiros e portões.

Figura, ainda, como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico anual do monitoramento periódico e manutenção do cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de identificação, orientativas e de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos, supressão de vegetação e queimadas nas áreas verdes e também em áreas de APP.

2.7. Intervenções Ambientais

Na fase de LIC anterior foram regularizadas intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente – APP do reservatório de Furnas, referentes à instalação de 33 dissipadores de energia do sistema de drenagem de águas pluviais (área de



289,47 m²), bem como de 3 rampas de acesso (área de 48,14 m²) nas margens deste reservatório.

A intervenção em APP para instalação dos 33 dissipadores de energia do sistema de drenagem de águas pluviais no loteamento foi dispensada de autorização na fase de LIC anterior, em conformidade com o inciso VIII do art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, vigente à época, em razão de seu baixo potencial de impacto e a não necessidade de supressão de vegetação nativa.

Conforme informações constantes no processo SLA nº 5210/2021, até o presente momento foram instalados 19 dissipadores de energia nas glebas 2, 4, 6 e 9, cujas obras de infraestrutura encontram-se concluídas, sendo que o restante dos 14 dissipadores de energia (listados de 20 a 33) será instalado na vigência da licença deste processo. Desta forma, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de protocolo de formalização de Adendo para regularização das intervenções em APP com vistas a instalação de dissipadores de energia nas glebas 1, 3, 5, 7 e 8.

No âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, referente à fase de LIC anterior, foi autorizada a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 48,14 m² para a instalação de 3 rampas de acesso às margens do reservatório de Furnas e dos 33 dissipadores de energia em área total de 289,47 m². Como medida compensatória desta intervenção foi estabelecido no parecer da LIC nº 104/2015 o plantio de 56 mudas de espécies nativas em áreas do empreendimento onde já existem fragmentos de vegetação nativa, em área total de 337,61 m² com espaçamento de 3,00 m x 2,00 m, através de Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF.

De acordo com o PCA atualizado apresentado, o plantio compensatório se deu em área de borda de um fragmento florestal (área verde), no ponto central de coordenadas geográficas latitude 20°43'59,86"S e longitude 45°53'35,81"W, sendo plantadas 100 mudas de espécies nativas com espaçamento 3,00 m x 2,00 m, em área de aproximadamente 600,00 m². Houve a sobrevivência de cerca de 89 espécimes, correspondendo à 89% do total de mudas plantadas. Em vistoria realizada ao empreendimento foi verificado que esta área encontra-se cercada com mudas de espécies nativas em crescimento, sendo informado que há inspeção e manutenção periódica nesta área com vistas à promoção do adensamento dos fragmentos de vegetação nativa.

Ressalta-se que o empreendedor realizou também o plantio de 446 árvores, com espaçamento aproximado de 15,00 m, ao longo da Avenida Parkway do loteamento, das quais 351 permanecem vivas. Esta ação teve o objetivo de proporcionar bem-estar aos moradores através da recomposição paisagística.



Ainda nos autos do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013 foi apresentada autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA de Guapé para supressão de 9 indivíduos arbóreos nativos isolados, sendo a compensação pela supressão apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, conforme Ata de Reunião Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 2011. O plantio compensatório foi realizado nas áreas verdes do empreendimento, sendo constatado em vistoria que encontra-se em boa fase de desenvolvimento.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos inerentes à instalação e à operação do empreendimento estão relacionados à geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissões atmosféricas e de ruídos, bem como a intensificação de processos erosivos nas margens do reservatório de Furnas e o aumento da pressão antrópica sobre a fauna e flora.

3.1. Efluentes Líquidos

Serão gerados efluentes sanitários nas obras de infraestruturas das glebas 1, 3, 5, 7 e 8, cuja instalação ainda não foi iniciada.

Durante a operação do empreendimento serão gerados efluentes líquidos de características domésticas provenientes das residências a serem construídas no loteamento, bem como do complexo de instalações (centro náutico com oficina e garagem, aeroclube, entre outros) nele implantado.

Medida(s) mitigadora(s): Durante as obras de instalação das infraestruturas das glebas 1, 3, 5, 7 e 8 o empreendimento adotará banheiros químicos com destinação dos efluentes sanitários para empresas especializadas a cada 30 dias.

Os efluentes sanitários gerados na operação do empreendimento serão destinados para tratamento em sistemas unitários em cada lote, compostos por caixa gradeada e caixa de gordura seguidas de estação compacta de tratamento de esgoto biológico – ECTEBIO com lançamento final em sumidouro, a serem instalados quando da aquisição pelo proprietário do terreno, em atendimento à ao item 4.1.1. do instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel do loteamento.

Determina-se que os sistemas de tratamento de efluentes sejam corretamente dimensionados, incluindo as valas sumidouros, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram



projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Além dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, a SUPRAM Sul de Minas determina no presente parecer que nos locais/lotes destinados a receber os empreendimentos/estruturas onde haja geração de efluentes contaminados com óleos e graxas minerais (centro náutico com oficina e garagem, aeroclube, etc.), deverão ser implantados redes coletoras específicas e segregadas para encaminhamento dos mesmos a uma caixa separadora de água e óleo (caixa SAO) antes da prévia destinação final do clarificado em sumidouro, devendo o óleo coletado ser encaminhado para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

3.2. Resíduos Sólidos

Durante a instalação das infraestruturas das glebas 1, 3, 5, 7, e 8 do loteamento serão gerados resíduos de construção civil resultantes das obras para conclusão do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema viário, entre outros.

Já na operação do loteamento serão gerados resíduos sólidos de características domésticas como: resíduos orgânicos, resíduos de varrição e recicláveis, em sua maioria. Além disso, serão gerados resíduos das construções de moradias nos lotes vendidos, sendo de responsabilidade do proprietário do lote o adequado gerenciamento destes resíduos.

Medida(s) mitigadora(s): Durante a execução das obras nas glebas 1, 3, 5, 7 e 8 será demarcada uma área de transbordo de resíduos para segregação e armazenamento destes no canteiro de obras com destinação para empresas ambientalmente regularizadas. A terra proveniente do processo de terraplanagem será utilizada nas obras de instalação do próprio empreendimento.

Na operação do empreendimento os resíduos sólidos serão acondicionados temporariamente em lixeiras e ecopontos no loteamento para posterior coleta e destinação final pelo serviço público municipal de Guapé, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado.

Com relação aos resíduos perigosos Classe I (estopas e resíduos contaminados com óleos e graxas), provenientes da oficina e da garagem do centro náutico e aeroclube, determina-se o acondicionamento conforme norma técnica da *ABNT NBR 12.235/1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos*, e posterior destinação ambientalmente adequada para empresas especializadas no tratamento e disposição final destes.



Os resíduos de construção civil deverão ser acondicionados segregados até a coleta e destinação final ambientalmente adequada, conforme a norma técnica da *ABNT NBR 11.174/1990: Armazenamento de resíduos classe IIA – não inertes e IIB – inertes*.

3.3. Intensificação de Processos Erosivos

A redução da cobertura vegetal para construção das residências poderá gerar um incremento na vazão e na velocidade do escoamento superficial com consequente intensificação de processos erosivos nas encostas e margens do reservatório de Furnas, contribuindo para o aporte de sedimento neste.

Medida(s) mitigadora(s): Para o controle dos processos erosivos e disciplinamento das águas pluviais foi instalado no loteamento sistema de drenagem superficial composto por coletores tipo bocas de lobo, caixas de passagem e poços de visitas, com lançamento final das águas pluviais no reservatório de Furnas através de dissipadores de energia instalados em APP. O sistema de drenagem de águas pluviais encontra-se concluído nas glebas 2, 4, 6, e 9, sendo objeto de instalação nas glebas 1, 3, 5, 7 e 8.

Conforme mencionado anteriormente, o projeto da drenagem urbana foi apresentado no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013.

Para o adequado funcionamento do sistema de microdrenagem urbana determina-se inspeção e manutenção periódica na rede de drenagem a fim de se evitar a obstrução das estruturas com resíduos/sedimentos de naturezas diversas, comprometendo a eficiência deste.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral do monitoramento periódico e manutenção dos dissipadores de drenagem pluvial e das medidas de contenção dos processos erosivos.

3.4. Emissão de Ruídos

Na fase de instalação das infraestruturas das glebas 1, 3, 5, 7 e 8 do loteamento haverá emissão de ruídos em decorrência da movimentação de máquinas e veículos durante os processos de terraplanagem, pavimentação e outros.

Já na operação do empreendimento a emissão de ruídos tende a ser pouco significativa relacionando-se a circulação de veículos de passeio, ao fluxo de pessoas no loteamento, bem como as obras pontuais de construção de moradias. Poderá ocorrer também a geração de ruídos quando da movimentação de aeronaves no aeródromo privado localizado fora da área licenciada, que poderá ser



utilizado para acesso ao loteamento. Entretanto, espera-se uma frequência de movimentação de aeronaves baixa, não chegando a ser um incômodo e impacto constante para os moradores, tendo em vista a distância dos lotes.

Medida(s) mitigadora(s): Uma vez que o loteamento localiza-se em uma península da represa de Furnas, as obras de instalação de infraestruturas nas glebas não concluídas apresentarão maior impacto nos funcionários das obras, sendo prevista a distribuição de equipamentos de proteção individual – EPIs, em especial protetores auriculares, para todos os colaboradores.

Também está prevista fora da área do empreendimento a manutenção preventiva e periódica das máquinas e veículos a fim de se reduzir as emissões de ruídos.

Além disso, o loteamento apresenta áreas verdes com vegetação nativa florestal que podem atuar como pequenas barreiras naturais na propagação sonora.

3.5. Emissões Atmosféricas

Haverá a emissão de material particulado proveniente da movimentação de terras durante a instalação das glebas não concluídas no loteamento. Além disso, a operação das máquinas e veículos nas obras de infraestrutura emitirão gases veiculares para a atmosfera.

Já na operação do empreendimento as emissões atmosféricas serão pouco significativas relacionando-se à circulação de veículos de passeio nas vias internas do loteamento.

Medida(s) mitigadora(s): Para mitigação dos impactos dos gases veiculares na atmosfera está prevista a manutenção preventiva e periódica das máquinas e veículos fora da área do empreendimento, bem como o monitoramento da fumaça emitido pelos escapamentos dos veículos por meio do emprego da Escala *Ringelmann*.

Serão fornecidas máscaras como equipamentos de proteção individual – EPIs aos colaboradores, visando a saúde destes.

Quando necessário, será realizada a umectação das vias internas com caminhão pipa terceirizado com o intuito de se reduzir a emissão de material particulado na atmosfera.

A SUPRAM Sul de Minas determina que durante as obras de instalação das glebas não concluídas todo o transporte e armazenamento de materiais pulverulentos (areia, terra, etc.) deverá ser realizado com a utilização de cobertura nestes, de forma a evitar a dispersão na atmosfera.



De acordo com os estudos, durante as construções de moradias no loteamento poderá ocorrer a emissão de material particulado, sendo de responsabilidade dos titulares pelas obras particulares a mitigação deste impacto através da aspersão de água no lote.

3.6. Aumento da Pressão Antrópica sobre a Fauna e a Flora

Com a instalação e a operação do empreendimento haverá maior fluxo de pessoas no loteamento, além da circulação de veículos no local, podendo contribuir para o afugentamento da fauna e intervenções em áreas de vegetação.

Medida(s) mitigadora(s): Visando a conscientização dos moradores e das pessoas que frequentarão o loteamento quanto às questões ambientais, e também em atendimento à condicionante da LIC nº 104/2015, foi apresentado no processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013 o Programa de Educação Ambiental - PEA.

Entretanto, tendo em vista a necessidade de adequação do PEA com a legislação vigente e também o elevado quantitativo de moradores estimado no loteamento (1.677 moradores), além daqueles que lá frequentarão, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de novo Programa de Educação Ambiental – PEA nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020 e da Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018.

4. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

No âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013, referente à LIC nº 104/2015, o empreendimento Loteamento Terramare Península foi enquadrado na Classe 5 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, vigente à época, sendo considerado de significativo impacto ambiental por apresentar área total superior à 100,00 ha.

Em consonância com a Resolução CONAMA nº 01/1986, o referido processo de licenciamento ambiental foi instruído através de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório Ambiental – EIA/RIMA.

Entretanto, revendo os autos do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013 verificou-se erro da administração pública na decisão de não incidência de compensação ambiental do SNUC.

Isto, pois, conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, empreendimentos licenciados com EIA/RIMA são passíveis de incidência de compensação ambiental:



“Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.”

Ainda, de acordo com o §4º do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.175/2009:

§ 4º do art. 2º - Os empreendimentos que tiverem obtido licença prévia ou de instalação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento da concessão da licença subsequente, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.”

Sendo assim, figura como **condicionante** deste parecer protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Sobre as intervenções em APP para instalação de dissipadores de energia e rampas de acesso, foi realizado plantio compensatório de 100 mudas de espécies nativas da região, com espaçamento de 3,00 m x 2,00 m, em área de aproximadamente 600,00 m², visando o adensamento de fragmentos de vegetação nativa, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado no âmbito do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013.

Conforme mencionado anteriormente, nos autos do processo administrativo COPAM nº 11164/2010/003/2013 foi apresentada autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA de Guapé para supressão de 9 indivíduos arbóreos nativos isolados, sendo a compensação pela supressão apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, conforme Ata de Reunião Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 2011.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação** o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017



A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

"Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. "

Quando se fala em processos de Licenciamento de atividade de parcelamento do solo urbano, deve-se compreender as peculiaridades que o envolvem, a fim de que seja dado o devido tratamento durante a análise da licença.

A primeira peculiaridade reside no fato de que é um processo que tramita de maneira paralela, entre o ente municipal, naquilo que concerne à concepção e aprovação do projeto urbanístico, e no que pertine à regularização ambiental, o processo tramita perante o Estado.

Outra questão é o fato de que a linha entre a instalação e a operação de um processo desta natureza é muito tênue, haja vista que foge-se ao tradicional das demais atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017.

Por fim, chama-se a atenção para o fato de que a atividade é dispensada de renovação do processo de renovação, nos termos do Art. 12 inc VII da DN COPAM nº 217/2017.

Tudo isso leva esta equipe a desenhar a solução deste processo à maneira como está, entendendo que há áreas já com a instalação concluída e outras, cuja instalação ainda não se iniciou.

Sendo assim, a licença de instalação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.



Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade exarada pelo município atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação, a instalação já ocorreu com a implantação das medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental deste. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença de instalação corretiva.



Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

Há nos estudos previsão para que se instale dissipadores de energia em áreas as quais ainda não houve o início da instalação do Empreendimento em si.

Considerando que este Empreendimento já fora licenciado no passado (tendo vencido a licença), e que à época a instalação destes dissipadores era dispensada pela já revogada Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Considerando que o advento do Decreto nº 47749/2019, bem como da DN COPAM nº 236/2019 não explicitaram a dispensa para esta intervenção, a solução proposta pela equipe, neste sentido, é que a medida em que, no prazo da licença de instalação, o Empreendimento for progredindo com as obras, deverá então, solicitar através de Adendo a regularização destas intervenções.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Com base no artigo 32 §4º do Decreto Estadual nº 47.383/18, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Neste sentido, o Empreendimento em tela não possui Autos de Infração nesta situação, razão pela qual, o prazo da licença deverá ser de 10 anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Infraestrutura – CIF., decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Infraestrutura – CIF.



6. CONCLUSÃO

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença Operação – LIC+LO, para o empreendimento **Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.**, para a *atividade “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - E-04-01-4”*, no município de Guapé - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

8. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do empreendimento Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.;

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do empreendimento Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.;

ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do empreendimento

Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
Condicionantes Comuns às Fases de LIC e LO		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar o tamponamento do poço tubular do processo de outorga nº 26802/2013, em conformidade com a Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM.	90 dias, A contar da publicação da concessão da licença ambiental.
03	Apresentar novo Programa de Educação Ambiental - PEA, para os públicos interno e externo, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020, e Instrução de Serviço - IS nº 04/2018.	120 dias, A contar da publicação da concessão da licença ambiental.
04	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias, A contar da publicação da concessão da licença ambiental.
Condicionantes Específicas da Fase de LIC		
05	Apresentar protocolo de formalização de Adendo para regularização das intervenções em APP com vistas a instalação de dissipadores de energia nas glebas 1, 3, 5, 7 e 8.	A medida da progressão das obras.
06	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o cercamento das áreas verdes e das áreas de APP do empreendimento com a instalação de placas de identificação, orientativas e de advertência quanto à proibição	120 dias, A contar da publicação da



	<p>de disposição de resíduos, supressão de vegetação e queimadas nestas áreas, bem como aceiros e portões.</p> <p><i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p>	concessão da licença ambiental.
07	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção do cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de identificação, orientativas e de advertência orientativas e de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos, supressão de vegetação e queimadas nas áreas verdes e também em áreas de APP.</p> <p><i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p>	Anual [2]
08	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico <u>semestral</u> do monitoramento periódico e manutenção dos dissipadores de drenagem pluvial e das medidas de contenção dos processos erosivos.</p> <p><i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p>	Anual [2]

Condicionantes Específicas da Fase de LO

	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico do término da instalação das obras de infraestruturas das glebas 1, 3, 5, 7 e 8.</p> <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve estar acompanhado do Termo de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto, emitido pelo município de Guapé;</i></p> <p><i>Obs.3: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p>	Antes do início da operação
10	<p>Comprovar através de relatório técnico descritivo e fotográfico a desmobilização do canteiro de obras (banheiros químicos, depósito de resíduos, entre outros) das glebas 1, 3, 5, 7 e 8.</p> <p>Todos os resíduos ou efluentes provenientes da desmobilização devem ser destinados de acordo com as normas ambientais vigentes.</p> <p><i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter</i></p>	Antes do início da operação



	<p>as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</p>	
11	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico do monitoramento periódico e manutenção do cercamento de arame liso, aceiros, portões e instalação de placas de identificação, orientativas e de advertência orientativas e de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos, supressão de vegetação e queimadas nas áreas verdes e também em áreas de APP.</p> <p><i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p>	<p>Anual ^[2] Pelo período de até 2 anos a partir da operação completa do empreendimento</p>
12	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico <u>semestral</u> do monitoramento periódico e manutenção dos dissipadores de drenagem pluvial e das medidas de contenção dos processos erosivos.</p> <p><i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p>	<p>Anual ^[2] Pelo período de até 2 anos a partir da operação completa do empreendimento</p>

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente à data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos das condicionantes nº 07, 08, 11 e 12.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do empreendimento

Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento

Porto Resende Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.



FOTO 1 – Portaria de acesso ao Loteamento Terramare Península.



FOTO 2 – Infraestrutura concluída.



FOTO 3 – Rampa de acesso ao empreendimento.



FOTO 4 – Áreas verdes do loteamento.